



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

FIXA NOVOS VALORES DAS TAXAS PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 14, INCISO V, E ARTIGO 69 § ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

ARTIGO 1º - AS TAXAS CONSTANTES DOS ARTIGOS 68 A 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 1656 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977 E DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.940 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987, PARA O EXERCÍCIO DE 1990, PASSAM A VIGORAR COMO SEGUE:

SOBRE A UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA DO MUNICÍPIO

I - INSTALAÇÕES DOMICILIARES E COMERCIAIS: INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS, COLÉGIOS, CASAS COMERCIAIS E SIMILARES, POR MÊS, COMO SEGUE:

- A) PARA O MÊS DE JANEIRO SERÁ O EQUIVALENTE À 14,81% DA UPM (UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA DO MUNICÍPIO).
- B) PARA OS MESES SUBSEQUENTES A TAXA SERÁ REAJUSTADA EM SEU PERCENTUAL NO MESMO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR (IPC) OU A ESTE EQUIVALENTE, DECRETADO PELO GOVERNO FEDERAL.
- C) PARA CADA METRO CÚBICO EXCEDENTE A ALÍQUOTA SERÁ DE 1% DA UPM EM JANEIRO, REAJUSTADO DE ACORDO COM O ÍTEM B.

II - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: HOSPITAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, POSTOS DE SERVIÇOS E SIMILARES, POR MÊS, COMO SEGUE:

- A) PARA O MÊS DE JANEIRO O EQUIVALENTE À 30% DA UPM (UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA DO MUNICÍPIO).
- B) PARA OS MESES SUBSEQUENTES A TAXA SERÁ REAJUSTADA EM SEU

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-02-

PERCENTUAL NO MESMO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR (IPC) OU A ESTE EQUIVALENTE, DECRETADO PELO GOVERNO FEDERAL.

c) PARA CADA METRO CÚBICO EXCEDENTE A ALÍQUOTA SERÁ DE 1,5% DA UPM EM JANEIRO, REAJUSTADO DE ACORDO COM O ÍTEM B.

III - LIGAÇÕES DAS ECONOMIAS: TARIFA DE LIGAÇÃO, RELIGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA, POR ECONOMIA, COMO SEGUE:

A) PARA O MÊS DE JANEIRO SERÁ O EQUIVALENTE À 20% DA UPM (UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA DO MUNICÍPIO).

B) PARA OS MESES SUBSEQUENTES A TAXA SERÁ REAJUSTADA EM SEU PERCENTUAL NO MESMO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR (IPC), OU A ESTE EQUIVALENTE, DECRETADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ARTIGO 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 1989.


ARNO JOÃO FRANTZ
PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ELICEU WERNER SCHERER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO